

PROJETO DE LEI 01-00161/2012 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)

“Dispõe sobre a construção de rampa para deficientes físicos nas áreas de acesso das calçadas para efeitos de certificação de acessibilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nos imóveis nos quais não for possível realizar modificações em sua fachada em razão de tombamento ou nos quais as condições técnicas não o permitam, a critério do Poder Público, é permitida a construção de rampa de acesso para deficientes físicos motores no passeio público lindeiro.

Art. 2º As rampas para acesso de pessoa com deficiência física motora somente poderão ser construídas, às expensas do proprietário do imóvel, devendo atender aos seguintes requisitos: I - declividade máxima de 8,33% (oito inteiros e trinta três centésimos por cento);

II - largura mínima de 0,80 metros (oitenta centésimos de metro);

III - construção na faixa de acesso do passeio público, em local adequado de forma a evitar que ocorram fatores de impedância;

IV - possuir sinalização tátil de alerta e direcional.

Art. 3º As rampas destinadas ao acesso a pessoas com deficiência física motora deverão constar de projeto construtivo e sua construção depende autorização do Poder Público.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, às Comissões competentes.